



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**  
**Secretaria Municipal de Administração**

---

**Lei nº 1.987/2020,**  
**De 02 de junho de 2020.**

***“Altera dispositivo da Lei nº 252,  
de 19 de janeiro de 1.999 e dá  
outras providências”.***

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei, conforme o Art. 96, da Lei Orgânica do Município:

**Art. 1º** - Altera o parágrafo 4º, do Art. 24, da Lei nº 252, de 19 de janeiro de 1.999 (redação dada pela Lei nº 1.605/2014), passando a vigorar com a seguinte redação:

**§ 4º** - A convocação para trabalhar em regime suplementar, nos casos de substituição, só terá lugar, por ato do Prefeito, após solicitação fundamentada do órgão municipal responsável pela educação, na qual fique demonstrada a necessidade temporária, que não poderá ultrapassar os prazos dos impedimentos legais previstos no parágrafo anterior.

**Art. 2º** - Acrescenta no Art. 24, da Lei nº 252, de 19 de janeiro de 1.999 (redação dada pela Lei nº 1.605/2014), os parágrafos 7º e 8º com a seguinte redação:

**§ 7º** - O professor, pertencente ao Quadro Efetivo de Professores, com horas disponíveis ou ociosas, na habilitação para a qual teve seu ingresso por concurso público, respeitadas as condições contidas no § 1º, deste artigo, poderá ser aproveitado, obedecendo a ordem dos critérios seguintes:

- a) Possuam graduação no componente curricular específico;
- b) Possuam curso de pós graduação ou especialização na área do conhecimento exigida com no mínimo 360 horas;
- c) Ministrem aulas na mesma área de conhecimento de acordo com a BNCC;
- d) Estejam cursando no mínimo o 6º semestre letivo da graduação exigida.

**§ 8º** - O professor, pertencente ao Quadro Efetivo de Professores, respeitadas as condições contidas no § 3º, deste artigo, poderá ser convocado, obedecendo a ordem dos critérios seguintes:

- a) Possuam graduação no componente curricular específico;
- b) Possuam curso de pós graduação ou especialização na área do conhecimento exigida com no mínimo 360 horas;

✍

✍



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**  
**Secretaria Municipal de Administração**

---

- c) Ministrem aulas na mesma área de conhecimento de acordo com a BNCC;
- d) Estejam cursando no mínimo o 6º semestre letivo da graduação exigida.

**Art. 3º** - Altera o inciso IV, do Art. 37, da Lei nº 252, de 19 de janeiro de 1.999, passando a vigorar com a seguinte redação:

**IV.** Somente poderão ser contratados professores que satisfaçam a instrução mínima exigida para lecionar em caráter suplementar e a título precário, conforme previsto na Lei Federal nº 9.394/96 (LDB) e obedeça a ordem dos critérios seguintes:

- a. Possuam graduação no componente curricular específico;
- b. Possuam curso de pós graduação ou especialização na área do conhecimento exigida com no mínimo 360 horas;
- c. Ministrem aulas na mesma área de conhecimento de acordo com a BNCC;
- d. Estejam cursando no mínimo o 6º semestre letivo da graduação exigida.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 02 de junho de 2020.

  
**IAD CHOLI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Arquive-se.

  
**Álvaro Generali de Souza**  
Secretário Municipal de Administração